

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 47, DE 14 DE MARÇO DE 2014

Altera as Instruções Normativas nºs 26, de 21 de maio de 2010, e 43, de 18 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

Marcos Roberto da Costa Garcia, Secretário de Economia e Finanças deste Município, usando de suas atribuições legais e constitucionais, resolve:

Art. 1º. O art. 1º da Instrução Normativa nº 26, de 21 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. As 600 (seiscentas) maiores pessoas jurídicas retentoras na fonte e pagadoras do ISS em dia no ano de 2013 ficam eleitas como substitutas tributárias do ISS para os fatos geradores do imposto que ocorrerem a partir desta Instrução Normativa.

(...)

§ 3º. A obrigação prevista neste artigo é extensiva aos condomínios residenciais e comerciais e às associações de moradores de loteamentos fechados, bem como às pessoas jurídicas do Município de Bauru que tomem serviços de prestadores estabelecidos em outros municípios.

(...)

§ 5º. A relação das novas pessoas jurídicas substitutas tributárias do ISS será publicada no site da Fazenda Municipal.” (NR)

Art. 2º. A atividade de descarte de entulhos constitui fato gerador de ISS, possuindo expressa previsão no item 7.09 da Lista de Serviços anexa à Lei nº 5.077, de 29 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. Se o preço do descarte for cobrado do usuário final diretamente pela empresa que cede a caçamba, haverá dois fatos geradores do ISS, sendo este devido tanto pela cedente daquela quanto pela empresa que efetivamente realiza o descarte do entulho.

Art. 3º. Fica revogado o § 1º do art. 2º da Instrução Normativa nº 43, de 18 de dezembro de 2013.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, exceção feita aos seus arts. 1º e 3º, cuja vigência iniciar-se-á em 1º de junho de 2014.

SEF, 14 de março de 2014.

Marcos Roberto da Costa Garcia
Secretário Municipal de Economia e Finanças